



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

EDITAL N.º33 /2014

Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, torna público que, se encontra aberto procedimento por ajuste direto, para entrega de propostas, em carta fechada e lacrada, na Unidade de Administração Geral e Finanças, do Município de Vinhais, até às 17 horas, do dia vinte e sete, do corrente mês, para a exploração do Restaurante e Bar existente nas piscinas descobertas do Complexo Desportivo de Vinhais.

Mais se torna público que o caderno de encargos se encontra disponível para consulta na Unidade de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Vinhais, Paços do Município aos 17 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

Américo Jaime Afonso Pereira (Dr.)



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CONVITE

Concessão de exploração do Restaurante e Bar das Piscinas do Complexo Desportivo de Vinhais.

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objetivo a Concessão de Exploração Restaurante e Bar das Piscinas do Complexo Desportivo de Vinhais, na freguesia de Vinhais, conforme discriminado na caderno de encargos.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante do ajuste directo é o Município de Vinhais.

Endereço: Rua das Freiras, n.º 13

Código Postal: 5320-326

Localidade: Vinhais

Telefone: 273770300

Fax: 273771108

Endereço Electrónico: geral@cm-vinhais .pt

Horário de funcionamento: Os serviços administrativos da Câmara têm o seguinte horário de funcionamento:

9.00 – 12:30 horas e 14.00 – 17:30 horas, todos os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, em 17 de Junho de 2014.

4. Tipo de Procedimento

Ajuste direto, em função do valor, al. a), n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/08 de 29 de Janeiro e suas alterações.

5. Valor

O valor mínimo mensal da proposta é de 175,00€ (cento e cinquenta euros).

6. Consulta e disponibilização do processo

6.1 As peças do procedimento, constituído pelo convite e caderno de encargos encontram-se patentes na Unidade de Administração Geral e Finanças do Município onde podem ser consultadas, na morada mencionada no artigo 2.º. Serão também disponibilizadas no site Município.

6.2 Fornecimento das peças do procedimento - Os interessados podem solicitar, em tempo útil, o fornecimento de cópias das peças do procedimento, sendo as mesmas facultadas em suporte de papel ou ficheiro informático, consoante o solicitado, no prazo de 2 dias a contar da receção do pedido.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CADERNO DE ENCARGOS
Ajuste direto

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E BAR DAS PISCINAS
DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VINHAIS**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁSULAS LEGAIS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a - Prazo, resgate, transmissão

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SESSÃO I – Obrigações do concessionário

Subsessão I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações gerais do concessionário

Cláusula 5.^a – Início e termo da exploração

Cláusula 6.^a – Pagamentos

Cláusula 7.^a – Seguros

Cláusula 8.^a – Pessoal

Cláusula 9.^a – Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

Cláusula 10.^a – Equipamento

Cláusula 11.^a – Fiscalização

Cláusula 12.^a – Suspensão da exploração

Cláusula 13.^a – Resolução da concessão

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a - Foro competente

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a - Contagem de prazos

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

PARTE I – CLÁUSULAS LEGAIS GERAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Concessão de exploração do Restaurante e Bar das Piscinas do Complexo Desportivo de Vinhais, de acordo com as cláusulas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Código dos Contratos Públicos e a restante legislação aplicável;

c) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico das atividades de concessão.

2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no contrato os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, este caderno de encargos e os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Prazo, resgate, transmissão

1. A concessão terá o prazo de 3 (três) anos com início na data da redução do contrato a escrito, podendo neste espaço de tempo ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, por motivos devidamente justificados, desde que seja comunicado com uma antecedência mínima de 90 dias, por carta registada e com aviso de receção.

2. Caso não haja denúncia nos termos do número anterior, considera-se o contrato automaticamente renovado por períodos de 3 (três) anos, até um limite de 4 (quatro) renovações.

3. A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por arrendamento, sem prévia autorização do Município de Vinhais, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do disposto neste preceito.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SESSÃO I
Obrigações do concessionário
Subsessão I
Disposições gerais
Cláusula 4.^a
Obrigações gerais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar, por sua conta, todas as obras e benfeitorias necessárias à exploração, que entenda necessárias (espaço interior e esplanada);
- b) Dotar o estabelecimento do equipamento necessário à exploração (para além do existente);
- c) Assegurar a gestão do Restaurante e Bar conforme definido no caderno de encargos;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração, incluindo toda a esplanada, de acordo com as normas de higiene em qualquer serviço prestado ao público, sendo as despesas com a respetiva limpeza da responsabilidade do concessionário;
- e) Proceder ao pagamento mensal, nos termos da cláusula 6.^a.

2. O concessionário obriga-se a manter a sua atividade, interruptamente durante o prazo de concessão, salvo o constante na cláusula 13.^a.

3. O incumprimento do previsto nos números anteriores, implica a cessão imediata do presente contrato.

4. O Município das Vinhais, após verificação e análise da situação prevista no número anterior, pode colocar termo ao contrato, devendo para o efeito proceder à audiência prévia do concessionário.

Cláusula 5.^a
Início e termo da exploração

1. No prazo máximo de 45 dias após outorga do contrato, o concessionário deverá dar início à exploração do Restaurante.

2. O concessionário é o único responsável perante o Município das Vinhais pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município das Vinhais as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que lhe foi entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas sem que acarrete qualquer custo para o Município.

Cláusula 6.^a
Pagamentos

1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente procedimento, será efetuado o pagamento ao Município das Vinhais de um valor mensal a indicar na proposta, o qual será no mínimo de 175,00€.

2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte aquele a que diz respeito.
3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na tesouraria da Câmara Municipal das Vinhais.
4. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da abertura do estabelecimento;
5. Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos nos números anteriores, poderão ser aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora nos termos da lei.
6. A partir do 10.º dia de atraso o Município das Vinhais poderá optar pela cessação da concessão.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município das Vinhais, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:

a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;

b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de qualquer máquina e/ou equipamento, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;

c) Multirriscos.

Cláusula 8.ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

4. O concessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor e demais publicações e documentos legalmente obrigatórios.

5. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração.

6. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

Cláusula 9.ª

Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

1. O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da

exploração; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros, incluindo o próprio Município das Vinhais.

2. O concessionário é o único responsável pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município das Vinhais, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

- a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
- b) do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) do impedimento de utilização;

3. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis, e de qualquer outras, nomeadamente as decorrentes de inundações.

Cláusula 10.^a

Equipamentos

1. Constituem encargos do concessionário os custos com a manutenção de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, manutenção das instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

2. O equipamento afeto à exploração e referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

3. No ato de entrega do espaço de exploração, será feito um inventário de todo o património, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e como seu fiel depositário.

Cláusula 11.^a

Fiscalização

O Município das Vinhais tem o direito de exercer inspeções ao estado da conservação e equipamentos a ele afetos, objeto de concessão, bem como fiscalizar a exploração e cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos por este caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e a legislação em vigor, e nomeadamente no que se refere:

- a) Qualidade do serviço prestado na área explorada;
- b) Estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
- c) Relações do explorador e do seu pessoal com o público.

Cláusula 12.^a

Suspensão da exploração

1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município ou de facto que lhe seja imputável;
- b) Caso de força maior.

2. No caso de suspensão nos termos do número anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município das Vinhais, logo que possível.

Cláusula 13.^a

Resolução da concessão

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato em caso de incumprimentos das obrigações contratuais do Município de Vinhais.

2. De igual modo o Município poderá resolver o contrato por incumprimento das obrigações contratuais de concessionário, serão consideradas causas legítimas de resolução, nomeadamente:

- a) a transmissão de exploração a qualquer título a terceiros sem autorização do Município;
- b) utilização para fim diverso da concessão;
- c) desobediência às instruções e recomendações do Município;
- d) falta de pagamento nos termos constantes do n.º 6 da cláusula 6.ª;
- e) estabelecimento encerrado, sem justificação atendível por período superior a 10 dias.

3. A resolução é efetuada mediante notificação escrita, remetida com aviso de receção.

4. Decorridos 30 dias no máximo, o concessionário deverá ter retirado os bens móveis que lhe pertençam.

CAPITULO III RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual deverá ser autorizada pelo Município de Vinhais.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

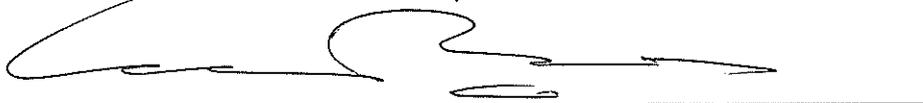
Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vinhais, 17 Junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais



Américo Jaime Afonso Pereira, Dr.



MUNICÍPIO DAS VINHAIS

Anexo I

PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere o anúncio datado de, vem apresentar proposta nos seguintes termos:

Pela **"Concessão de Exploração do Restaurante e Bar das Piscinas do Complexo Desportivo de Vinhais"**, oferece o montante de Euros (em algarismos e por extenso), propondo-se efetuar a exploração nos termos do projeto anexo.

Compromete-se, ainda, a executar tudo o que constar do convite e do Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia o for especial e se submete em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que achar previsto na legislação portuguesa em vigor

(Data)

(Assinatura)

(com a indicação expressa da qualidade em que intervém)



MUNICÍPIO DAS VINHAIS

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

7. Esclarecimentos

7.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na Unidade de Administração Geral e Finanças do Município de Vinhais, na morada mencionada no artigo 2.º.

8. Visita das instalações

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão visitar as instalações, devendo para o efeito marcar previamente, na Unidade de Administração Geral e Finanças do Município o dia e hora para a referida visita.

9. Documentos que constituem a proposta

9.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos.

- a) Documento elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste convite.

9.2 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

9.3 Os documentos referidos no 9.1 deverão ser datados e assinados pelo concorrente ou por quem tem poderes para o obrigar.

9.4 As propostas deverão ser instruídas com:

- a) Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, onde conste o valor mensal pela concessão (que não poderá ser inferior ao indicado no ponto 4);
- b) Comprovativo de experiência em actividade similar já desenvolvida pelo concorrente (Ex: Cartão de Empresário em área similar, Declaração...);
- c) Documento com referência ao número de postos de trabalho a criar e respetivas funções;
- d) Documento com referências ao equipamento que pretende colocar, obras de beneficiação a realizar bem como outras benfeitorias.
- e) Em caso de concorrente em nome individual, juntar declaração do concorrente onde conste o tipo de sociedade a constituir para a formalização do contrato;

9.5 Serão excluídas as propostas que apresentem um valor inferior ao indicado no artigo 5.º, bem como propostas variantes ou com condições divergentes das aqui previstas.

9.6 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

10. Prazo para apresentação das propostas

10.1 O prazo para apresentação das propostas é fixado até às 17:00h do dia 27 de Junho de 2014, e a apresentação das proposta deverá ser feita pelos concorrentes ou seus representantes, em carta fechada e lacrada entregue na Unidade de Administração Geral e Finanças do Município de Vinhais, na morada referida no artigo 2.º contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, com a identificação do procedimento **“Concessão de exploração do Restaurante e Bar das Piscinas do Complexo Desportivo de Vinhais”**.

10.2 Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11. Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos no artigo 9.º serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá **“Concessão de exploração do Restaurante e Bar das Piscinas do Complexo Desportivo de Vinhais”** e o nome ou denominação social do concorrente.

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP o concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias.

13. Critério de adjudicação

13.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes critérios:

a) Valia técnica da proposta (VTP) - 50%

A avaliação deste critério far-se-á pela ponderação os seguintes fatores:

- i) Experiência na exploração de empreendimentos da mesma espécie ou similares;
- ii) Investimento previsto em equipamento, Obras e Benfeitorias a realizar para a abertura do espaço;
- iii) Número de postos de trabalho a criar.

b) Valor da proposta (VP)- 50%

A pontuação final da proposta é dada pela seguinte fórmula:

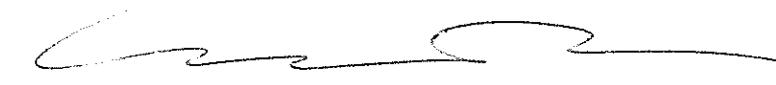
$$\mathbf{PF=50\% VTP + 50\%VP}$$

14. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Vinhais, 17 de Junho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais



Américo Jaime Afonso Pereira, Dr.